



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO: 13/2017 - ATA CONTRATO: 43/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 258/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2017

DATA: 19/07/2017

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Aldomir José Sanson, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo/SP, na Rua Bento Souto, 75 – Centro – CEP 18520-000, doravante chamada simplesmente de PREFEITURA, e **EMPORIO MÉDICO COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.008.658/0001-09, com sede na Av. Jesus Vilanova Vidal, nº 519 – Bairro Santos Dumont– São Jose do Rio Preto/SP – CEP 15020-060, representada neste ato por Luiz Antonio Ferri, RG 7.849.770 SSP/SP, Inscrito no CPF sob o nº 686.602.608-30, doravante chamada simplesmente de DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da lei nº 8666/93 e 10520/02, dos Decretos nº 47.297, de 06/11/2002, e onde couber os Decretos nº 47.945, de 16/07/2003, nº 51.809, de 16/05/2007 e Decreto Municipal Para Sistema de Registro de Preços nº 2.512 de 01/07/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta **ATA** o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de insumos de glicemia, para a Assistência Farmacêutica Municipal.
- 1.2 Obriga-se a DETENTORA a fornecer o material conforme descrito na tabela abaixo, e obedecidas às exigências constantes no Edital de Pregão epigrafo.

Item	Descritivo do Material – INDICAR A MARCA COTADA	Qtde estimada para 12 meses	Valor Unitário Proposto
03	Fita com área reagente para verificação de glicemia capilar, com qualquer química enzimática e método de leitura através de amperometria, faixa de medição deverá estar entre 20 mg / dl a 500 mg / dl, aceitando-se valores inferiores à 20 mg / dl e superiores à 500 mg / dl. Com no mínimo de 350 Memória de Resultado (MR). Em embalagem com 50 tiras. MARCA: Johnson & Johnson	360.000 unidades	R\$ 0,54

- 1.3 A DETENTORA se responsabilizará pelos encargos sociais referentes à comercialização e pelo frete dos materiais, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.

- 1.4 A DETENTORA da presente ATA comprometer-se-á a **entregar os materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento do Pedido de Compras**, na Farmácia da Policlínica Municipal, sito Av. Corradi II, 200 – Subsolo - Centro, das 07h30min as 16h00min.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- 1.5 Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os produtos rejeitados.
- 1.6 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA DA ATA E CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2 A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 2.3 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o detentor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
 - 2.3.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 2.3.2 Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
 - 2.3.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 2.3.4 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - 2.3.5 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 2.4 Independentemente das previsões retro indicadas, o detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 2.5 O detentor incluído na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer os produtos, nas condições do ato convocatório, respectivos anexos e nesta Ata.
- 2.6 Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta Prefeitura e por meio da emissão do Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA 3 – DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Os preços unitários são os constantes no registro, totalizando o valor de R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil reais)
- 3.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da seguinte dotação orçamentária, consignada ao orçamento vigente: 10.301.0004-3.3.90-30 – Material de consumo - Fonte de Recurso Próprio, do Estado e Federal – Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 4.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital de Pregão nº 28/2017 e nesta Ata, os produtos-objeto deste ajuste.
- 4.2 Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3 Realizar entregas, sem prejuízo dos serviços normais do departamento competente, em no **máximo 05 (CINCO) dias após o envio do Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento.**
- 4.4 A DETENTORA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega. Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, a PREFEITURA poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
 - 4.4.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações editalícias, determinando sua substituição;
 - 4.4.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das sanções cabíveis e decadência a contratação.

- 4.5 A DETENTORA sujeitar-se-á a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.
- 4.6 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo determinado pela PREFEITURA, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.7 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.
- 4.8 A DETENTORA será constantemente avaliada quanto à qualidade dos produtos entregues, que deverão ser de primeira qualidade, e dos serviços prestados.
- 4.9 Correrão por conta e risco da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, inclusive no que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.
- 4.10 O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de entrega.
- 4.11 A DETENTORA deverá manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

- 5.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 5.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento e entrega do objeto deste Registro de Preços, cujo representante designado será o farmacêutico Leandro Augusto Moretti.
- 5.3 Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.
- 5.4 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA 6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados até trinta dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, com base nas entregas dos materiais e nos preços registrados no Pregão Presencial n.º 28/2017, sendo feito somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 6.2 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à DETENTORA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.3 A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 6.4 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do material fornecido pela DETENTORA, o valor correspondente ao material viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.
- 6.4.1O prazo para pagamento do valor correspondente ao material viciado será interrompido, até que a DETENTORA o corrija.

CLÁUSULA 7 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

- 7.1 Caso a DETENTORA deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou contra fraudes, por qualquer meio o presente Contrato, ficará sujeita à multa de até dez por cento (10%) do total contratado descrito na Cláusula 3, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, e artigo 7º da Lei 10520/02. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total contratado.

CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 8.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;
- 8.3 A DETENTORA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à DETENTORA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 9 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 9.1 A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 28/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- 10.2 A existência de preços registrados NÃO obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA 11 – FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 19 de julho de 2017.

Aldomir José Sanson
Prefeito Municipal

EMPORIO MÉDICO COM. DE PROD. CIRURG. HOSPIT. LTDA
Detentora

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CONTRATADA:

Empório Médico Com. de Prod.Cirurg.Hosp. Ltda

ATA DE REGISTRO/CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 13/2017 – 43 /2017

OBJETO:

**Registro e Preços para entrega
parcelada de insumos de glicemia**

ADVOGADO(S):

Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 19 de julho de 2017.

CONTRATANTE

ALDOMIR JOSÉ SANSON

Prefeito Municipal

gabinete@cerquillo.sp.gov.br

CONTRATADA

LUIZ ANTONIO FERRI

Sócio Administrador

licitacao@grupoemporio.com.br